

## **EXCLUSÃO DA MULTA POR CRÉDITO TRIBUTÁRIO MANTIDO EM DECISÃO POR VOTO DE QUALIDADE DO CARF E POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO**

Publicada a Instrução Normativa RFB n.º 2.167 em 20 de dezembro de 2023, na qual determina a **exclusão da multa** decorrente de infração mantida em decisão favorável à Fazenda Nacional, por voto de qualidade do CARF e cancelamento da representação penal, bem como estabelece as diretrizes para parcelamento do crédito tributário.

Os créditos tributários decorrentes dessa decisão **poderão ser pagos em até 12 parcelas mensais** corrigidas pela Selic, mas com redução de 100% dos juros de mora. Para pagamento, é possível a utilização do prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e de precatórios.

Os contribuintes interessados deverão realizar o pedido de parcelamento em **até 90 dias após a ciência do julgamento definitivo proferido pelo CARF** e uma das condições para deferimento do requerimento é o pagamento integral ou da primeira parcela.

Mais informações e esclarecimentos podem ser solicitados pelos sindicatos e indústrias à Gerência Tributária, pelo telefone (31) 3263-4378 ou pelo e-mail: [tributario@fiemg.com.br](mailto:tributario@fiemg.com.br).